



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016 – CREMEB

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 10/11/2016

HORA: 10:00hs

LOCAL: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA. CEP.: 40.140-460

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com a portaria CREMEB nº 37/2016, de 30 de agosto de 2016, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMEB localizado à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

b) Data: 10/11/2016

c) Horário: 10:00h com 15 minutos de tolerância.

1



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 – O objeto do Pregão Presencial é a 01 (um) SEDAN, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ano/modelo 2016/2017 (zero quilômetro).

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/**Proposta Comercial** e envelope nº 02/**Documentação**.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMEB.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – Apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:

- a) **Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo:** Pregão nº 10/2016, data, hora, razão social, CNPJ.
- b) **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo:** Pregão nº 10/2016, data, hora, razão social, CNPJ.

3



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:

- a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.
- b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

c) **A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.**

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.3,d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o

7



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.b** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da Licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.2.3. Prova da quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, de acordo com o disposto no art. 29, inc. III da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;

10.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº. 8.036/90;

10.1.2.5. Certidão Negativa de Débito – CND – relativa às contribuições sociais fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei nº. 8.212/91) – devidamente atualizada;

10.1.2.6. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade.

10.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – Poder Judiciário

10.1.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

10.4. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.4.1 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.5. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.6 – Disposições gerais da habilitação:

10.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.6.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.6.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.6.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

12



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.6.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.7- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.7.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.7.2 a seguir.

10.7.2- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.7.3- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.7.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 10.7.3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.7.5 - Durante o prazo referido no subitem 10.7.3, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até 10 (dias) após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

13.1.2 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

15



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Equipamento e Material Permanente Rubrica: 62212449052 e seguintes Elementos: Veículo. Rubrica: 3513.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.4 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

16.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.7 – É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.8 – Fica assegurado à autoridade superior do CREMEB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.9 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II -Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III – Minuta de Contrato



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.10 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com endereço na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

Salvador/BA, 03 de outubro de 2016.

Membros da Equipe de Apoio:

Fábio Luis Borges dos Santos (Titular)

Judite Santos Souza (Titular)

Carlos Francisco Rodeiro Schleu (Titular)

Márcia Aparecida Florentino dos Santos (Suplente)

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/16 – CREMEB

1 - DO OBJETO

O objeto do Pregão Presencial é a aquisição de 01 (um) veículo sedan, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ano/modelo 2016/2017(zero quilômetro).

2 - JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório torna-se necessário pelo fato do CREMEB necessitar de veículo para ser utilizado nas viagens de fiscalização e reuniões ca capital e no interior do Estado da Bahia.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – Características do Motor

- 1.8 ou 2.0 Flex (Bi-combustível);
- 16 Válvulas;

3.2 – Cor

- Branca.

3.3- Características do veículo

- Airbag duplo (motorista e passageiro)

20



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Freios ABS com EBD
- 04 Portas
- Apoios de cabeça traseiros (3) com regulagem de altura
- Ar-condicionado;
- Câmbio/transmissão automática ou equivalente
- Banco traseiro rebatível;
- Brake light;
- Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos retráteis com regulagem de altura;
- Cintos de segurança traseiros laterais 3 pontos retráteis e central 2 pontos fixos;
- Desembaçador do vidro traseiro temporizado;
- Direção hidráulica ou eletroassistida;
- Grade dianteira na cor do veículo;
- Hodômetro digital (total e parcial);
- Indicador gradual de temperatura da água;
- Indicador gradual do nível de combustível;
- Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência;
- Pára-choques na cor do veículo;
- Previsão/Predisposição para som (fiação dianteira e traseira + cabo para antena)
- Protetor de cárter;
- Relógio digital;
- Retrovisores externos com comando interno;
- Retrovisores externos na cor do veículo;
- Tomada 12V;
- Travas elétricas;
- Vidro traseiro térmico;
- Vidros elétricos dianteiros com one-touch (subida e descida) para motorista;
- Chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4- DA GARANTIA

O prazo da garantia do veículo e equipamentos/acessórios serão aqueles constantes do manual do fabricante.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) fornecer o material cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) entregar o material no prazo fixado;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREMEB

- a) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- b) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7 - DO PRAZO PARA ENTREGA

- A entrega do objeto deverá ser em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da autorização de fornecimento.
- O objeto da licitação deverá ser entregue na Rua Guadalajara, nº. 175, Morro do Gato, Barra, Salvador-Ba (Sede do CREMEB);



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- É facultado ao CREMEB rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo.

9.2 A fiscalização ou o acompanhamento da entrega do veículo não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE.

9.3 A fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto deste edital, caberá ao **Adm. Zenaldo Santos – Gerente Administrativo do CREMEB.**

As informações contidas neste Termo de Referência são de Responsabilidade de:

Salvador, 03 de outubro de 2016

Adm. Zenaldo Santos
Gerente Administrativo do Cremeb



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - PREGÃO 10/2016

DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2016.

(assinatura)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III – PREGÃO 06/2016

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SEDAN, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2016/2017 (ZERO QUILOMETRO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA E.....

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, C.N.P.J nº 14.855.787/0001-88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra - Salvador - BA., neste ato representado por sua Presidente Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, brasileira, divorciada, CRM 5277, CPF 177.783.795-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, CNPJ, com endereço na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro,, RG nº, CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar Contrato de Aquisição de 01 (um) veículo SEDAN, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ano/modelo 2016/2017 (zero quilômetro), conforme Pregão 10/2016, de acordo com a Lei 10.520 de 17/07/2002, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo SEDAN, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ano/modelo 2016/2017 (zero quilômetro).

1.2 – Especificações Técnicas

1.2.1 – Características do Motor

- 1.8 ou 2.0 Flex (Bi-combustível);
- 16 Válvulas;

1.2.2 – Cor

- Branca.

1.2.3 - Características do veículo

- Airbag duplo (motorista e passageiro)
- Freios ABS com EBD
- 04 Portas
- Apoios de cabeça traseiros (3) com regulagem de altura
- Ar-condicionado;
- Câmbio/transmissão automática ou equivalente
- Banco traseiro rebatível;
- Brake light;
- Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos retráteis com regulagem de altura;
- Cintos de segurança traseiros laterais 3 pontos retráteis e central 2 pontos fixos;
- Desembaçador do vidro traseiro temporizado;
- Direção hidráulica ou eletroassistida;
- Grade dianteira na cor do veículo;
- Hodômetro digital (total e parcial);



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Indicador gradual de temperatura da água;
- Indicador gradual do nível de combustível;
- Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência;
- Pára-choques na cor do veículo;
- Previsão/Predisposição para som (fiação dianteira e traseira + cabo para antena)
- Protetor de cárter;
- Relógio digital;
- Retrovisores externos com comando interno;
- Retrovisores externos na cor do veículo;
- Tomada 12V;
- Travas elétricas;
- Vidro traseiro térmico;
- Vidros elétricos dianteiros com one-touch (subida e descida) para motorista;
- Chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA GARANTIA

O prazo da garantia do veículo e equipamentos/acessórios serão aqueles constantes do manual do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CREMEB pagará à CONTRATADA o valor total de R\$
(.....) pelo fornecimento de 01 (um) veículo utilitário,
com capacidade para 07 (sete) passageiros, ano/modelo 2016 (zero quilômetro)., objeto
deste contrato, nos termos do Anexo I do Pregão 06/2016.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Os valores mencionados acima serão fixos e irrevogáveis.

§ 2º - do valor pago a CONTRATADA será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

Empresa optante do SIMPLES: Anexar a Nota Fiscal a Declaração de Optante do Simples em 02 vias com a assinatura do representante da empresa. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

Empresa não optante do SIMPLES: O CREMEB fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012 e impostos municipais caso seja prestação de serviço. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- A entrega do objeto deverá ser em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da autorização de fornecimento.
- O objeto da licitação deverá ser entregue na Rua Guadalajara, nº. 175, Morro do Gato, Barra, Salvador-Ba (Sede do CREMEB);



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- É facultado ao CREMEB rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Equipamentos e Materiais permanentes. Rubrica: 62212449052 e seguinte Elemento: Veículo. Rubrica: 3513.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) fornecer o material cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) entregar o material no prazo fixado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- b) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo.

8.2 A fiscalização ou o acompanhamento do da entrega do veículo não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE.

8.3 A fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto deste edital, caberá ao **Adm. Zenaldo Santos – Gerente Administrativo do CREMEB.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, no caso de inexecução do objeto contratado, podendo o CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

III. Suspensão do direito de a CONTRATADA participar de licitações promovidas pelo CONTRATANTE por até 2 (dois) anos em caso de reincidência, entendida esta como a existência de três ou mais faltas contratuais no período da vigência do Contrato, as quais venham a ensejar, individualmente, a aplicação de qualquer das penalidades anteriores, sem prejuízo do direito de o CONTRATANTE promover, de imediato, a rescisão administrativa do Contrato, fundado no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contratante ou a contratada poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, submetem as controvérsias oriundas deste Contrato à Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Salvador, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos entre as partes e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador – BA, de de 2016

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
Consa. Teresa Cristina Santos Maltez - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____ 2º _____